



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

SLD 18.2021 Dep. Rejane Dias (texto) Transferência voluntária da União

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....

(...)

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.